

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

PROCESSO N° 042/2020

Razão Social:	
CNPJ N°	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	
Recebemos, através do acesso à página www.feacfranca.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____, de _____ de 2020.	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Fundação Esporte, Arte e Cultura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Fundação Esporte Arte Cultura por meio do E-mail: feacfranca@franca.sp.gov.br. Observação: Indicar no E-mail, quando do envio, na barra "assunto" o número do pregão em testilha

A não remessa do recibo ou a não indicação do E-mail, quando do envio, na barra de assunto do número do pregão em testilha exime a Divisão Técnica Administrativa e Financeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Franca, 23 de novembro de 2020.

ELSON FRANCISCO BONIFÁCIO
Presidente da FEAC

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO Nº 042/2020

Tipo: Menor Preço por lote

Data do Pregão: 09/12/2020

Horário do Pregão: 14h30min.

Local: Av. Francisco de Paulo Quintanilha Ribeiro, nº550 – 4º Andar - Parque Francal – Franca SP

A Fundação Esporte, Arte e Cultura de Franca, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADAS AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, cujo certame será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações e Decreto Municipal nº 8888/07.

O Edital estará à disposição dos interessados, na Sala de Licitações, Av. Francisco de Paulo Quintanilha Ribeiro, nº550 – 4º Andar - Parque Francal – Franca SP das 08h00 às 17h00, de Segunda-feira à Sexta-feira e na Internet no site <http://www.feacfranca.sp.gov.br>

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no horário e endereço acima mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de Licitações da Fundação Esporte, Arte e Cultura de Franca, Av. Francisco de Paulo Quintanilha Ribeiro, nº550 – 4º Andar - Parque Francal – Franca SP iniciando-se no dia 09/12/2020 às 14h30min e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Esta licitação tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADAS AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, observadas todas as normativas aplicáveis aos serviços e em conformidade das especificações descritas no Anexo I e IX do Edital;

1.2 – A entrega do(s) produto(s), objeto da licitação, será realizada parceladamente dentro do Município de Franca – SP, após emissão de Ordem de Fornecimento;

1.3 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.3.1 – O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 serão exclusivos para microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas:

2.2.1 – Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 – Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.4 – Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;

2.2.5 – Aquelas que estiverem em regime de concordata ou de falência.

2.3 – Entende-se por Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar da COTA RESERVADA aquelas definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

2.4 – Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar da COTA RESERVADA aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado na Lei Complementar nº 128/08.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto até as 14h3min do dia 09 de dezembro de 2020.**

3.1.1 – Tratando-se de **Procurador** o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações que comprove a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme disposição do Art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2 . No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no Anexo III

3.1.2 – Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, no qual

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, não inabilitará a licitante a participar deste Pregão, todavia ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.3 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

3.4 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado

3.5 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (VIDE ANEXO II)** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.6 – As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, **CONFORME ANEXO IV.**

3.7 – A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, assim como a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **não devem integrar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constituindo-se documentos a serem fornecidos separadamente, POR FORA dos envelopes (PROPOSTA) e (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).**

CLÁUSULA QUARTA: - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREGÃO Nº 013/2020
PROCESSO Nº 042/2020

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 013/2020
PROCESSO Nº 042/2020

4.2 – A proposta deverá ser elaborada conforme impresso que juntamos (Anexo I) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas

numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 – Os documentos necessários à “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Fundação Esporte Arte Cultura. As autenticações de documentos que por venturas dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade. Não serão autenticados documentos no dia da sessão de licitação. Frisa-se que as autenticações que ocorrerem na Fundação Esporte Arte Cultura não serão realizadas no momento da entrega dos documentos pelas empresas, mesmo que efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, devendo ser retirados um dia após a sua entrega no balcão¹.

CLÁUSULA QUINTA: - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA.

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.2.1 – Deverá ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo ser preenchida conforme formulário PROPOSTA (Anexo I) deste edital.

5.2.2 – Constar preço unitário e preço global da proposta, conforme descrito no Anexo I, em moeda corrente nacional (R\$), estando incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, ressalvadas a hipótese prevista no §5º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993. Em caso de divergência entre os preços unitários e preço global da proposta, serão considerados os primeiros.

5.2.3 – Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta. Deverá ser indicada apenas uma conta por CNPJ. Obs. Qualquer alteração posterior do banco, agência ou número da respectiva conta deverá ser informada, através de ofício, endereçado ao Setor de Tesouraria. (Item não desclassificatória)

Obs: A Comissão Permanente de Licitações não reconhece VÁLIDO e PROCEDENTE o intento de se apresentar documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD (Central Notarial de Autenticação Digital), de modo a comprovar a veracidade das informações prestadas relativas à participação no certame, visto que em diligências realizadas junto a este órgão tivemos a seguinte explicação sobre o processo de autenticação digital e os requisitos para aferir sua autenticidade: “O embasamento jurídico e a validade dos atos realizados por esta central provém da Medida Provisória 2200-2 e do Provimento nº 22/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de SP. De acordo com estas, a impressão de um documento eletrônico por ente sem fé pública caracteriza a impossibilidade de comprovação da autoria e integridade do documento, tornando-se este um cópia meramente simples. Para validade, o documento deve ser entregue em formato digital e verificado no link de consulta da CENAD”. Ocorre que conforme informado pelo Sr. Coordenador os documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD constam expressamente o aviso de que “uma vez impresso perderá sua validade”, mesmo que estes viessem acompanhados da mídia para validação das cópias apresentadas, sendo que as cópias autenticadas seriam aquelas presentes na mídia, e não as anexadas ao processo. Portanto, os documentos autenticados pelo CENAD somente teriam validade em meio eletrônico para a conferência junto ao site e não em forma impressa como apresentado e solicitado no edital. Assim sendo, como tal previsão não consta expressamente no edital este tipo de documento impresso autenticado digitalmente pelo cartório CENAD não será aceito pela COPEL da Fundação Esporte Arte Cultura.

Igualmente não terão como válidos os documentos de habilitação e/ou credenciamento em cópia autenticada digital pelo denominado “cartório virtual” a exemplo do Cartório Azevedo Bastos acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital com prazo de validade expirado, que impossibilita que sua autenticidade seja confirmada pela COPEL da Fundação Esporte Arte Cultura e/ou pregoeiro e sua equipe de apoio ou mesmo por qualquer pessoa no site do Cartório. Ao contrário, estando aludida certidão de autenticação digital dentro do prazo de validade a mesma será aceita sem ressalvas.

5.2.4 – Descrição detalhada das especificações do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e VIII deste Edital.

5.2.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão.

5.2.6 – O prazo de pagamento será conforme indicado na Cláusula Décima Primeira deste Edital.

5.2.7 – As notas fiscais referentes a serviços deverão ser entregues na contabilidade até três dias úteis antes do término do mês e aquelas referentes a materiais até um dia útil antes do término do mês.

5.2.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.2.9 – Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA: - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

6.1 – O envelope nº 02 “HABILITAÇÃO” deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
- f) Prova de inscrição estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - h.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

h.2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou outra equivalente na forma da lei;

h.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários;

h.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

i) Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante;

j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

OBS.: Para as empresas criadas recentemente que ainda não possuem balanços exigíveis é permitida a substituição por outro tipo de demonstração contábil.

k) Declaração da empresa proponente que não foi declarada inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, sob as penas da lei. (*vide* Anexo VII)

l) Declaração conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. (*vide* Anexo VI)

m) Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado.

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

o) Declaração de não parentesco, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

Obs.: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da FEAC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

§2º – A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Fundação Esporte Arte Cultura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2 – A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste subitem implicará a inabilitação da proponente.

6.2.1 – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.2.2 – A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento apresentado.

6.2.2.1 – As empresas participantes do certame em recuperação judicial devem estar cientes de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

6.2.2.2 – As empresas participantes do certame em recuperação extrajudicial devem estar cientes de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser apresentada comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1 – **Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do “menor preço por item” correspondente a somatória de todos os itens constantes do Anexo I do Edital,** levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos, registrando-se assim, o menor preço.

7.1.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.1 – No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, devendo ser definidos na sessão de abertura do presente pregão.

7.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.12 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerando o contido no art.45, incisos e parágrafos da Lei complementar nº 123/2006.

“art 45. Para efeito do disposto no art.44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na

hipótese dos §§1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§2º – O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º – No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

7.13 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e/ou diligências.

7.14.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.16 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CLÁUSULA OITAVA: - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais devidamente protocolizadas junto ao pregoeiro, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA NONA: - DOS PRAZOS E LOCAIS DE SERVIÇOS

9.1 – A execução do(s) serviço(s) deverão ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades esportivas da Fundação Esporte, Arte e Cultura, em eventos de sua organização a serem previamente indicados aos fornecedores, cujos serviços devem ser prestados nas datas designadas das competições, após a emissão da Ordem de fornecimento, cumprindo prazos e orientações conforme termo de referência, sendo de total responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para a execução do serviço, tais como: despesas seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

9.2 – O prazo estabelecido no item 9.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Esporte Arte Cultura.

9.3 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

10.1 – Os serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades e orientações da FEAC, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

10.2 – Será indispensável mencionar o número da Ordem de Fornecimento (OF), em toda a documentação referente ao objeto desta licitação.

10.3 – Não serão aceitos fornecimentos que não tenham sido autorizados por Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato, ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Esporte, Arte e Cultura, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada, mediante apresentação de nota fiscal dos produtos ou serviços. A Fundação Esporte, Arte e Cultura de Franca não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.

11.1.1 – Para efeito de contagem de prazo para pagamento pela Fundação Esporte, Arte e Cultura, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal nas Divisões competentes. Deste modo, o pagamento será efetuado contra apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

11.2 – O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO:

12.1 – A Fundação Esporte, Arte e Cultura, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação do objeto nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta em anexo, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do chamamento, sob pena de incidir na multa de 10% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, com base na lei federal 8.666/93.

12.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, no prazo e condições determinados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e à multa prevista no tópico antecedente.

12.3 – Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo e condições fixados, a Administração procederá à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.4.1 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

13.2 – Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

13.3 – A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DA APRESENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS DO CERTAME

14.1 – As empresas declaradas vencedoras dos itens constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação, deverão entregar documentação complementar constantes no Anexo Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias a partir de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E e imprensa oficial local.

15.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial local.

15.4 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Fundação Esporte Arte e Cultura da Prefeitura Municipal de Franca, após a homologação do certame.

15.5 – Eventuais esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, na Av. Francisco de Paulo Quintanilha Ribeiro, nº550 – Parque Francal – Franca SP, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes.

15.5.1 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.6 – Fica assegurado a Fundação Esporte, Arte e Cultura o direito de no interesse da FEAC, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Franca.

15.9 – As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro, isentando totalmente a Divisão Técnica Administrativa da Fundação Esporte, Arte e Cultura.

15.10 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Franca, 23 de novembro de 2020.

ELSON FRANCISCO BONIFÁCIO
Presidente – FEAC
Autoridade Competente

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

PROCESSO N° 042/2020

VALIDADE: ATÉ _____ DE _____ DE 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2020

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2020, na sede da FEAC Av. Francisco de Paulo Quintanilha Ribeiro, nº550 – Parque Francal – Franca SP , neste município de Franca, compareceram de um lado o Fundação Esporte Arte e Cultura, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Sr(a). _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, à Rua _____, _____ - _____ - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n° _____, doravante denominada(s) CONTRATADA(S), neste ato representada por seu(sua) Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado(a) em _____, à Rua _____, _____, e, pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da homologação da adjudicação do Pregão Presencial de Registro de Preços n° 021/2018, constante do despacho exarado às fls. do Processo n° 042/2020, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o Registro de Preços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADAS AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** , nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 22 de junho de 1993, atualizada pelo Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADAS AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme descrição, marcas e preços constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços n° 013/2020.

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro, preferência, em igualdade de condições, de acordo com o parágrafo 4° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O preço de cada item está especificado no Anexo I deste instrumento.

2.2 – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços constantes do registro de preços serão reajustados de acordo e nas condições da legislação federal, observando as disposições do Decreto Municipal nº 8888/07. O presente reajuste encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta.

3.2 – Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3 – O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4 – O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que a critério da Comissão de Licitações, poderão subsidiar tal atualização.

3.5 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6 – Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão de Licitações poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 – A entrega do(s) produto(s)/serviço(s) deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades esportivas da Fundação Esporte, Arte e Cultura, em eventos de sua organização a serem previamente indicados aos fornecedores, cujos serviços devem ser prestados nas datas designadas das competições, após a emissão da Ordem de fornecimento, cumprindo prazos e orientações conforme termo de referência, sendo de total responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para a execução do serviço, tais como: despesas seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

4.2 – O prazo estabelecido no item 4.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.3 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

4.4 – Fica expressamente assegurado à Fundação, Esporte Arte e Cultura, rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues caso seja constatado que não atendam ou contrariem as exigências estabelecidas no presente edital. Nesta hipótese, a Contratada terá de substituir, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à FEAC, os produtos rejeitados;

4.5 – Será indispensável mencionar o número da Ordem de Fornecimento (OF), em toda a documentação referente ao objeto desta licitação.

4.6 – Não serão aceitos fornecimentos que não tenham sido autorizados por Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato, ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

4.7 – Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços de imediato e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da convocação expedida pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Esporte, Arte e Cultura, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada, mediante apresentação de nota fiscal dos produtos ou serviços. A Fundação Esporte, Arte e Cultura de Franca não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.

5.1.1 – Para efeito de contagem de prazo para pagamento pela Fundação Esporte, Arte e Cultura, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal nas Divisões competentes. Deste modo, o pagamento será efetuado contra apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO

6.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

6.2 – A CONTRATANTE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

6.3 – Na hipótese da CONTRATADA classificada em primeiro lugar ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a CONTRATANTE poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de

interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – No caso de recusa em assinar o contrato na data marcada, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 com as consequências previstas no artigo 81, ambos da Lei (federal) 8.666/93, alterada pela Lei (federal) 8.883, de 08/06/94, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total do pedido.

7.2 – Se a CONTRATADA descumprir sua obrigação no todo ou em parte, a Administração, a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei (federal) 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades cabíveis.

7.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro, e às demais penalidades previstas neste Edital.

7.4 – Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor pedido.

7.5 – A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, com as demais sanções e/ou rescisão contratual, sobre o valor pedido, corrigido à época da aplicação da penalidade, pelos índices estabelecidos no presente, e será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

8.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA

9.1 – O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pela CONTRATANTE quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de Registro de Preços;
- b) A CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) a CONTRATADA der causa à rescisão administrativo, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II – pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

9.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 – A comunicação do cancelamento do registro da CONTRATADA, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o registro da CONTRATADA a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5 – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Registro de Preços, não a desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Fundação Esporte Arte Cultura a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FEAC

10.1 – Além de outros, previstos neste instrumento, a FEAC terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

10.2 – Constituem obrigações da FEAC, além de outras previstas neste Contrato:

10.2.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

10.2.2 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

10.2.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execuções do contrato dentro das condições estabelecidas.

11.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:

11.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

11.2.2 – Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à FEAC, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A FEAC poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

11.2.3 – Refazer às suas expensas, toda a entrega inadequadamente realizada, a critério da Fiscalização das DIVISÕES DE CULTURA E ESPORTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

11.2.4 – Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

11.2.5 – Fazer prova junto a ADMINISTRAÇÃO DA FEAC, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.2.6 – Não proceder qualquer modificação não prevista nos Anexos deste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRAÇÃO DA FEAC.

11.2.7 – A ADMINISTRAÇÃO DA FEAC não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

11.2.8 – Responder perante a ADMINISTRAÇÃO DA FEAC por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer material objeto deste contrato.

11.2.9 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete as DIVISÕES DE CULTURA E ESPORTE o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato. Em conformidade com o Decreto Municipal 10.666/2017 ficam nomeadas como fiscais do contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 – Fica eleito desde já o foro da Comarca de Franca, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS firmam a presente Ata, lavrada na Licitações e Compras da FEAC em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final consignadas e pelas partes CONTRATADAS.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

PROCESSO N° 042/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

A empresa..... por meio de seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n°/.....-...., com sede na na cidade de estado....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/02, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

_____ de _____ de 2020.

(nome do representante e da empresa licitante)

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

PROCESSO N° 042/2020

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

_____, __/__/2020.

À FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA.

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, o Sr. _____, Carteira de Identidade n° _____, Órgão Expedidor _____, CPF n° _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive, efetuar lances, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Fundação Esporte, Arte e Cultura



PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

PROCESSO N° 042/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA.

Empresa....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA -ME, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE -EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da LEI COMPLEMENTAR N° 123, de 14/12/2006.

_____, __ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do Representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

PROCESSO N° 042/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, Portador do RG n° _____ CPF n° _____, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020, que em seu quadro societário, cotistas ou dirigentes não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou a fim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme disposições previstas na legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Responsável da Licitante

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

PROCESSO N° 042/2020

ANEXO VI

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

_____, ____ de _____ de 2020.

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

PROCESSO N° 042/2020

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE/INIDONEIDADE

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA, para fins do disposto no §2º do artigo 32 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.**

_____, __ de _____ de 2020.

.....
(assinatura do representante legal)

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

PROCESSO N° 042/2020

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto licitado: **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADAS AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

LOTE I

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1	150	JOGO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTSAL ADULTO A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE II

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1	50	JOGO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTSAL SUB 10,12,14 E 16 A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE III

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1	100	JOGO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE BASQUETEBOL A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE IV

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1	100	JOGO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE HANDEBOL A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE V

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1	200	JOGO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE VOLEIBOL A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE VI

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1	50	JOGO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE

			VOLEIBOL DE PRAIA A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
--	--	--	--

LOTE VII

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1	300	JOGO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTEBOL VARZEANO/VETERANO SUB 17 E 20 A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE VIII

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1	150	JOGO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTEBOL SUB 10,12,14 E 16 A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente Ata é o registro de preços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADAS AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS**, quando solicitado pela Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC (por jogo efetivamente realizado), com a efetiva cobertura nos locais, conforme descrição. Onde garantirá um serviço de qualidade e atendimento adequado a população beneficiada.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de arbitragem específicos para as modalidades de basquetebol, futebol, futsal, handebol, voleibol e voleibol de praia. Os serviços serão desenvolvidos, conforme solicitado pela Fundação de Esportes, Arte e Cultura – FEAC, em conjunto com a Divisão de Esportes.

Os serviços atenderão a todos os eventos organizados pela Divisão de Esportes e ou através de parcerias com entidades esportivas da cidade de FRANCA-SP.

Os serviços deverão atender as regras das respectivas Federações e Confederações das Modalidades supracitadas, deverá estar de acordo com os Itens I ao VIII do memorial descritivo.

2.1 DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços de arbitragem específicos para as modalidades de basquetebol, futebol, futsal, handebol, voleibol deverão atender o número de árbitros, de acordo com os lotes descritos.

ITEM I – MODALIDADE: FUTSAL ADULTO

- 02 (dois) árbitros de quadra e 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista.

ITEM II – MODALIDADE: FUTSAL SUB 10,12,14 E 16

- 02 (dois) árbitros de quadra e 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista.

ITEM III – MODALIDADE: BASQUETEBOL

- 02 (dois) árbitros de quadra e 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista.

ITEM IV – MODALIDADE: HANDEBOL

- 02 (dois) árbitros de quadra e 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista.

ITEM V – MODALIDADE: VOLEIBOL

- 02 (dois) árbitros de quadra e 02 (dois) anotadores

ITEM VI – MODALIDADE: VOLEIBOL DE PRAIA

- 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotadores

ITEM VII – MODALIDADE: FUTEBOL VARZEANO/VETERANO SUB 17 E 20

- 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares de campo e 01 (um) anotador.

ITEM VIII- MODALIDADE: FUTEBOL SUB 10,12,14 E 16

- 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares de campo e 01 (um) anotador.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos mesmos, nos respectivos postos relacionados e horários fixados pelo Contratante;

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

3.4. Comprovar a formação técnica específica dos árbitros, mediante apresentação do certificado de curso de formação de arbitragem, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

3.5. Disponibilizar árbitros em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados;

3.6. Efetuar a reposição de árbitros nos postos, de imediato, em eventual ausência.

3.7. Comunicar à unidade do contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a contratada deverá proceder conforme item 3.4.;

3.8. Assegurar que todo árbitro que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do contratante;

3.9. Atender de imediato às solicitações do contratante quanto às substituições de árbitros não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.10. Instruir seus árbitros quanto às necessidades de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas pelo mesmo;

- 3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.12. Propiciar aos árbitros as condições necessárias observadas nas quadras e locais de jogos;
- 3.13. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada nas quadras e locais de jogos;
- 3.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;
- 3.15. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 3.16. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada;
- 3.17. Assegurar que a todos os árbitros empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- Ter sido aprovado em curso de formação de arbitragem, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada e competente.
 - Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- 3.18. Encaminhar junto a Nota Fiscal as Certidões Negativas de FGTS e Previdência.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.4. Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

5. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 5.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica;
- 5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.4. Não permitir que o árbitro execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 5.5. Fazer exigências à contratada, sempre que julgar necessário, para proteção da integridade física, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de arbitragem serão prestados nos ginásios dos próprios públicos municipais e ou particulares, conforme solicitado pela Fundação Esporte Arte e Cultura – FEAC.

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

PROCESSO N° 042/2020

ANEXO IX

Objeto licitado: REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADAS AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar os seguintes materiais:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO COMPLETA DAS MERCADORIAS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
1	150	JG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTSAL ADULTO A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	317,50	47.625,00
2	50	JG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTSAL SUB 10,12,14 E 16 A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	280,00	14.000,00
3	100	JG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE BASQUETEBOL A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	501,25	50.125,00
4	100	JG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE HANDEBOL A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	322,50	32.250,00
5	200	JG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE VOLEIBOL A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	318,75	63.750,00
6	50	JG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	316,25	15.812,50
7	300	JG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTEBOL VARZEANO/VETERANO SUB 17 E 20 A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	862,50	258.750,00
8	150	JG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTEBOL SUB 10,12,14 E 16 A SEREM REALIZADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	531,25	79.687,50

(*) Quantidade estimada para um período de 12 meses.